



CONTRATO Nº PE13-01-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07120002/2021

TERMO DE CONTRATO Nº PE13 01-2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL, E A EMPRESA DOM JONAS AUTO PEÇAS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, COMPREENDENDO: TROCA DE ÓLEO, MECÂNICA, ELÉTRICA E LANTERNAGEM EM GERAL, FUNILARIA, BORRACHARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, PINTURA, BATERIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Olivença - Alagoas, com sede administrativa localizada na Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, representado pelo Prefeito Sr. Josimar Dionísio, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 072.192.754-80 portador da carteira de identidade RG nº 2108822/ SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Projetada, centro, CEP: 57550-000 Olivença- AL

CONTRATADA: A empresa Dom Jonas Auto Peças Ltda, inscrição no CNPJ/MF sob nº 12.336.164/0001-73, estabelecida na Rodovia Al 110, nº 8766 – Bairro Batingas, CEP: 57.317-500, Arapiraca/AL, neste ato representada por seu representante legal, o Srº. Fabio Barbosa de Almeida, brasileiro, casado, Inscrito no CPF sob o nº 008.650.064-31 portador de CNH nº 00284268806 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Rua Advogado Mario Correia de Macedo, nº 81, Bairro São Luiz, Arapiraca- AL CEP: 57.301-412 infra-assinado, já qualificado nos autos do processo acima referenciado.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 07120002/2021, inclusive parecer PGM-OLIVENÇA/AL, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, COMPREENDENDO: TROCA DE ÓLEO, MECÂNICA, ELÉTRICA E LANTERNAGEM EM GERAL, FUNILARIA, BORRACHARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, PINTURA, BATERIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES (CARROS TIPO PASSEIO, MOTOS, PICK-UP TIPO SAVEIRO E OUTROS QUE INTEGRAM A FROTA DO MUNICÍPIO).		
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA		
A	Preço do Homem/Hora proposto pela licitante	R\$ 60,79
B	Horas Estimadas	1.200 (mil e duzentas) horas
C	Valor Total para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:	R\$ 72.948,00 Setenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais
FORNECIMENTO DE PEÇAS		
D	Fator de Desconto sobre a “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” pela montadora.	23 %
E	Valor anual estimado para gasto com peças componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos, sem desconto.	R\$ 250.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
F	Valor Total Estimado para FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$ 192.500,00 Cento e noventa e dois mil e quinhentos reais
VALOR TOTAL DO LOTE:		R\$ 265.448,00 Duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais

LOTE 2 – VEÍCULOS PESADOS (TIPO CAMINHÃO PIPA, CAÇAMBA, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, PICK-UP, VANS E OUTROS QUE INTEGRAM A FROTA DO MUNICÍPIO)		
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA		
A	Preço do Homem/Hora proposto pela licitante	R\$ 35,33
B	Horas Estimadas	1.200 (um mil e duzentas) horas
C	Valor Total para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:	R\$ 42.396,00 Quarenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais
FORNECIMENTO DE PEÇAS		
D	Fator de Desconto sobre a “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” pela montadora.	60 %
E	Valor anual estimado para gasto com peças componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos, sem desconto.	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
F	Valor Total Estimado para FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$ 120.000,00 Cento e vinte mil reais
VALOR TOTAL DO LOTE:		R\$ 162.396,00 Cento e noventa e dois mil trezentos e



noventa e seis reais

LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS (TIPO RETRO ESCAVADEIRA, MOTO NIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR)		
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA		
A	Preço do Homem/Hora proposto pela licitante	R\$ 60,00
B	Horas Estimadas	1.000 (um mil) horas
C	Valor Total para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:	R\$ 60.000,00 Sessenta mil reais
FORNECIMENTO DE PEÇAS		
D	Fator de Desconto sobre a “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” pela montadora.	26%
E	Valor anual estimado para gasto com peças componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos, sem desconto.	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
F	Valor Total Estimado para FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$ 259.000,00 Duzentos e cinquenta e nove mil reais
VALOR TOTAL DO LOTE:		R\$ 319.000,00 Trezentos e dezenove mil reais

LOTE 4 – SERVIÇOS DE GUINCHO			
SERVIÇOS DE GUINCHO			
A	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEICULO GUINCHO REMOÇÃO DE VEICULO, GUINCHO PLATAFORMA (veiculo pesado)	2.000 KM R\$ 8,99	R\$ 17.980,00
B	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEICULO LEVE GUINCHO	2.000 KM R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
C	VALOR TOTAL DO LOTE:	R\$ 35.980,00	Trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 782.824,00 (setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 0003 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE OBRAS E URBANISMO

Unidade: 0006 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE OBRAS E URBANISMO

15.122.0004.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 0007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.122.0005.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 03 - EDUCAÇÃO

Unidade: 0009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.4002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.12.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 03 - EDUCAÇÃO

Unidade: 0011 - FUNDO MUANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.361.0007.4017 MANUT. DAS ATIV DO FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0030.40.361 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Secretaria: 07 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.10.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em **banco SICRED, agência 2205** e conta corrente **54605-4** indicados pelo contratado.



5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá **identificar o número da nota de empenho**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. José Girlandes Vieira Silva, portaria 08/2021, designado Gestor contratual.**

8.1.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar o fornecimento dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.7. O Contratante designará servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e entregará à Administração em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do mês em curso.

9.3.8. O serviço executado estará sujeito à aceitação plena do Contratante que, se for o caso, rejeitará ou aceitará definitivamente, mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a Contratada obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro, caso o mesmo esteja impossibilitado de prestar os serviços objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:



- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta;
- 10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santana do Ipanema – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

JOSIMAR

DIONISIO:07

219275480

PREFEITO
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA- AL
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CPF N° 121.300-714-30

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275
480

Dados: 2021.10.27
10:42:20 -03'00'

Olivença (AL), em 27 de outubro de 2021.

Fátima Barbosa de Almeida
DOM JONAS AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 12.336.164/0001-43

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF N° 101.533.794-50